ECT&I

EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Procuradoria-Geral Federal

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Acordo de parceria e convênio PD&I

- Exemplos
- Análise normativa
- Questões relevantes

Procuradoria-Geral Federal

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação- APPDI

Base normativa

Lei nº 10.973/04
art. 9º, §§1º a 4º.

Decreto nº 9.283/2018
arts. 35 a 37.

Orientação jurídica
(Administração Pública federal indireta)

Parecer nº 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU

ECT&I Docs, Minutas, Lista de Verificação
Câmara Permanente de CT&I da PGF

1. Acordo de parceria

Art. 9º, da Lei nº 10.973, de 2004

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 35, do Decreto nº 9.283, de 2018

Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o **instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas** para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, **sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado**, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 .

Questões relevantes em Acordo de parceria

1) Em atividades conjuntas para PD&I, **o parceiro pode participar apenas na qualidade de financiador do projeto**? Ou tem que disponibilizar para o projeto recursos humanos, materiais e infraestrutura, dentre outros, para além dos recursos financeiros?

2) Acordo de parceria não envolve transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

a) A ICT pública pode transferir recursos financeiros da própria ICT pública para a conta específica do projeto, gerenciada pela Fundação de Apoio?

b) **A ICT pública pode transferir recursos financeiros da própria ICT pública para outra ICT pública?**

3) É necessário realizar licitação, chamamento público ou outro processo seletivo para a escolha do parceiro?

4) Há prazo máximo de vigência para o acordo de parceria? Prazo máximo de 5 anos? Ou é o prazo suficiente à realização do objeto?

5) É necessária a regularidade fiscal, trabalhista e social do parceiro privado?

Questões relevantes em Acordo de parceria

6) Quais **arranjos possíveis para o acordo de parceria**?

a) Acordo de parceria sem repasse de recursos entre ICT e instituições públicas e privadas;

b) acordo de parceria entre ICT e instituições públicas e privadas, com transferência de recursos financeiros do parceiro (público ou privado) para a ICT pública;

c) acordo de parcerias por agências de fomento;

d) acordo de parceria para constituição de aliança estratégica.

7) **Havendo repasses de recursos de parceiro público, verificar a legislação do respectivo ente concedente para definir o instrumento adequado** (acordo de parceria ou convênio PD&I):

a) Recursos de órgãos ou entidades da administração federal – Convênio PD&I;

b) Recursos de entes estaduais e municipais, pode ser utilizado **acordo de parceria caso o respectivo ente concedente não tenha editado legislação específica** que defina o instrumento apropriado;

c) Recursos de entes estaduais e municipais, pode ser utilizado **convênio PD&I caso o respectivo ente concedente tenha editado legislação específica** que defina este instrumento como apropriado.

8) **Remuneração** do pessoal envolvido na execução do acordo – Bolsa de estímulo à inovação.

Instrumento Jurídico

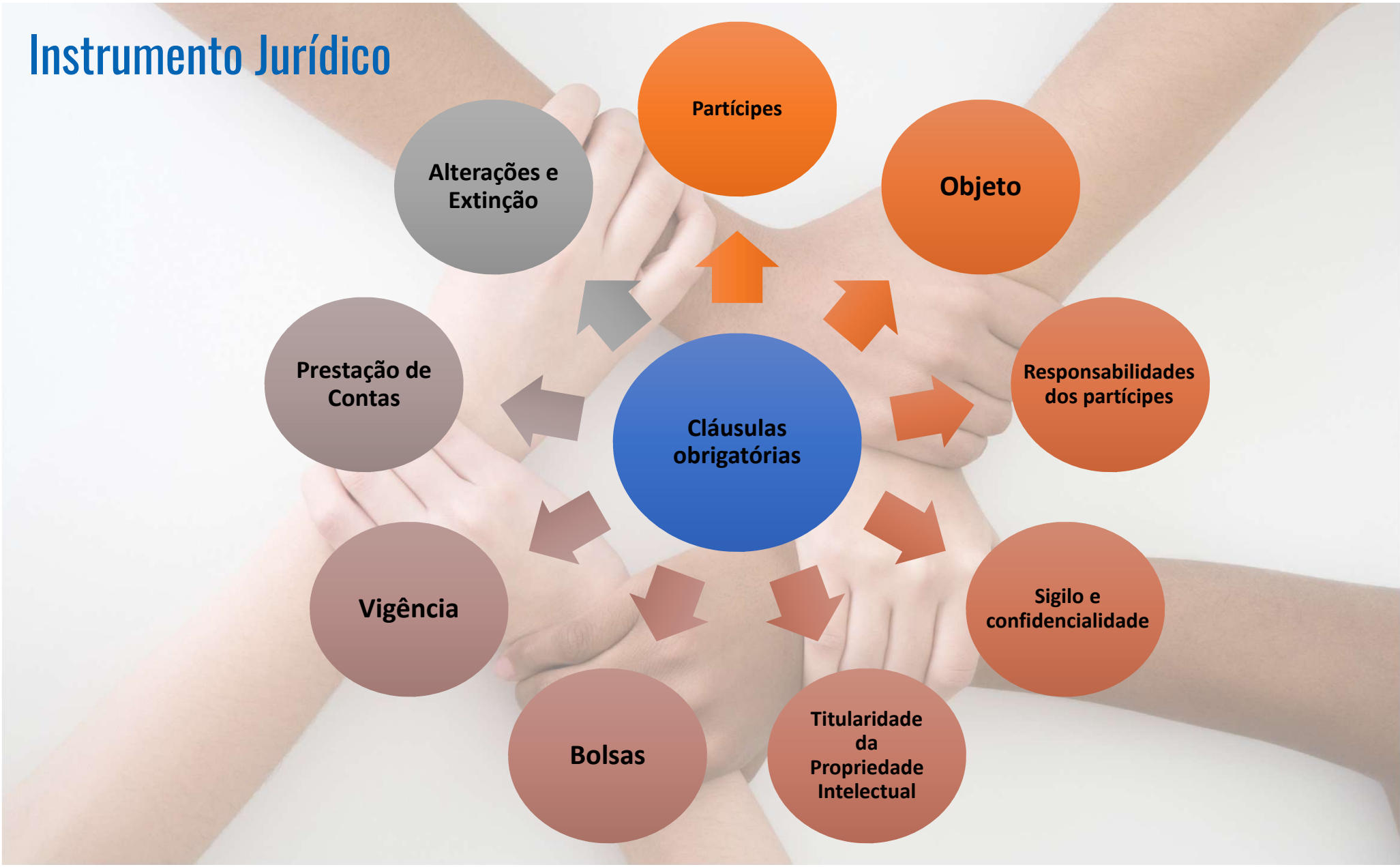

Cláusula de Confidencialidade

✓**Obrigação das partes de não divulgar dados, informações ou conhecimentos, científicos. Restrição de acesso às pessoas não expressamente autorizadas pelas partes ao local de execução do projeto e aos documentos ou suportes, tangíveis ou intangíveis.**

✓**Crime de Concorrência Desleal – Lei n. 9.279/96:**

"Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:
XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;"

Simplificação
Uniformidade
Governança e transparência
Privilegiará os resultados obtidos
Deve ser disciplinada no próprio acordo
Prestação de Contas

Prestação de contas

Lei 10.973, de 2004

Art. 1º (...) Parágrafo único. As medidas às quais se refere o **caput** deverão observar os seguintes **princípios**:

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de **controle por resultados em sua avaliação**;

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes **diretrizes**:

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do **controle por resultados em sua avaliação**; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Decreto nº 9.283, de 2018

Art. 47. **A prestação de contas** observará as seguintes etapas:

I - **monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado**; e

II - prestação de contas final por meio da apresentação de relatório.

Prestação de contas

Decreto nº 9.283, de 2018

Art. 48. O monitoramento, a avaliação e a **prestação de contas serão disciplinados pelas instituições concedentes**, observados os seguintes parâmetros:

I - **as metas que não forem atingidas em razão do risco tecnológico** inerente ao objeto, desde que fundamentadas e aceitas pela concedente, não gerarão dever de ressarcimento;

(...)

§ 3º **O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações** e Comunicações **poderá definir exigências mínimas para as informações que serão requeridas pelas instituições concedentes**, nos termos estabelecidos no **caput** .

Art. 58. **A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados** obtidos e compreenderá:

§ 2º **Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular**, **a concedente exigirá a apresentação de relatório de execução financeira**.

§ 6º Desde que o projeto seja conduzido nos moldes pactuados, **o relatório de execução do objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa**, desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos seja obrigado, por esse motivo, a restituir os recursos financeiros utilizados.

§ 7º **A concedente deverá estipular tipologias e faixas de valores em que o relatório de execução financeira será exigido** independentemente da análise do relatório de execução do objeto.

Prestação de contas

TCU - ACÓRDÃO Nº 1986/2025 – TCU – Plenário - auditoria operacional realizada com o objetivo de **analisar o processo de prestação de contas** dos instrumentos definidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI)

9.4. **recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)** (...) que:

9.4.1. promova maior uniformização no entendimento e aplicação de dispositivos do Decreto 9.283/2018 tendentes a simplificar e racionalizar procedimentos de prestações de contas, com foco nos beneficiários, e de **instituir controles mais voltados a resultados**, contribuindo para aumentar a segurança jurídica na aplicação de instrumentos do Marco Legal de CTI por parte de agências de fomento, com medidas, a título exemplificativo, como instituir regulamentação complementar e de conteúdo mais adensado, quando cabível, ou elaborar manuais e/ou guias referenciais para harmonização de regras relativas a prestações de contas.

Minuta acordo de parceria

1

Minuta Acordo de Parceria para PD&I

Elaborada pela CP-CT&I

Instrumentos do Marco Legal de CT&I

- Termo de Outorga;
- Acordo de Cooperação Internacional para Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – APPD&I;
- Aquisição ou Contratação de Produto ou Serviço para Pesquisa e Desenvolvimento;
- Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em PD&I;
- Contratos que envolvem Transferência de Tecnologia no Marco Legal de CT&I;
- Outorgas de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais de demais instalações existentes nas dependências da ICT Pública;

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT PARA ACORDOS DE PARCERIA

1

Nota/Parecer Técnico que apresente o mérito administrativo, com aprovação da autoridade superior

(conforme regulamentação interna)

MODELO 1

PARECER TÉCNICO

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pela área técnica da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como requisito para a instrução processual, previamente à celebração de acordos de parceria para PD&I. A necessidade da elaboração de parecer técnico encontra-se prevista nos parágrafos 42 e seguintes do Parecer n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, exarado pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I), da Procuradoria-Geral Federal (PGF), que indicando a exigência de manifestação expressa sobre o mérito da proposta, em decorrência do princípio da motivação.

Base legal: arts. 2º e 50, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para a compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.**

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT

2

Exame e parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

(art. 16, §1º, VIII, IX, e X, da Lei nº10.973/2004):

MODELO 2

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta deve ser utilizada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), ou órgão instituído que exerça as atribuições do NIT na ICT, como requisito para a instrução processual, previamente à celebração dos instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I). A necessidade de elaboração deste parecer técnico decorre do art. 16, § 1º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que veicula as competências do NIT, e restou indicada no Parecer n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, de modo que tal manifestação deve constar da instrução processual prévia à assinatura dos instrumentos. Esta minuta foi idealizada tendo por referência a celebração de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, de modo que deve ser devidamente adaptada quando se tratar de outros instrumentos do MLCT&I.

Base legal: arts. 2º, VI, e art. 16, § 1º, ambos da Lei nº 10.973, de 2004.

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT

3

Plano de Trabalho

MODELO 3

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

(ART. 9º DA LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004)

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pela área técnica da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para a instrução processual, previamente à celebração de acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação. A necessidade de que a assinatura de acordos de parceria seja precedida da elaboração de um plano de trabalho adequado está assentada no art. 35, § 1º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e nos parágrafos 56 e seguintes do ***Parecer n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU***, exarado pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I), da Procuradoria-Geral Federal (PGF), que veiculam a exigência de que tal artefato conste da instrução processual e seja parte integrante do acordo de parceria a ser firmado.

Base legal: Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.283, de 2018, e **art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (caso haja interveniência de fundação de apoio)**.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para a compreensão do agente ou do setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento**.

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT

4

Declaração de Inexistência de conflito de interesses

Firmada pelo(s) pesquisador(es)

ECT&I Docs

MODELO 9

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

ECT&I Docs

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pelo(s) coordenador(es)/pesquisador(es) e demais servidores integrantes da equipe executora do projeto de pesquisa da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como requisito para a instrução processual, previamente à celebração de instrumentos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A adoção desta declaração tem como objetivo prevenir situações que possam gerar conflito entre interesses públicos e privados ou que possam favorecer a divulgação de informações privilegiadas pelos servidores públicos (coordenador/pesquisador/equipe executora do projeto de pesquisa) da ICT. Registre-se, por oportuno, que tal exigência consta do item 6 da ***lista de verificação*** elaborada pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal para o instrumento do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Cabe ainda ressaltar que a referida declaração deve ser firmada individualmente pelo(a) coordenador(a)/pesquisador(a) e por cada servidor(a) da equipe executora do projeto, assumindo o(a) signatário(a) a responsabilidade pelo conteúdo da declaração.

Maiores informações sobre a matéria poderão ser obtidas acessando o link: ***Prevenção da Corrupção – Controladoria-Geral da União (www.gov.br)***

Base legal: Constituição Federal, art. 37, caput, e § 4º; Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; Lei nº 8.249, de 2 de junho de 1992, art. 11; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, inciso III do art. 127 e art. 132; Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal).

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.**

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Guia de Conflito de Interesses

Guia de Conflito de interesses, elaborado em conjunto pela AGU e pela CGU

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT

ECT&I Docs

5

APROVAÇÕES

Projetos realizados com o apoio das fundações de apoio

ECT&I Docs

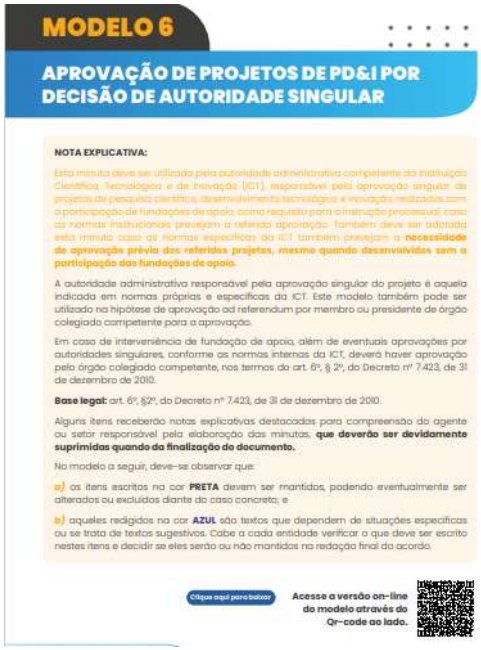

MODELO 6

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PD&I POR DECISÃO DE AUTORIDADE SINGULAR

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pela autoridade administrativa competente da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), responsável pela aprovação singular de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, realizados com a participação de fundações de apoio, como requisito para a instrução processual; caso as normas institucionais prevejam a referida aprovação. Também deve ser adotada esta minuta caso as normas específicas da ICT também prevejam a **necessidade de aprovação prévia dos referidos projetos, mesmo quando desenvolvidos sem a participação das fundações de apoio.**

A autoridade administrativa responsável pela aprovação singular do projeto é aquela indicada em normas próprias e específicas da ICT. Este modelo também pode ser utilizado na hipótese de aprovação ad referendum por membro ou presidente de órgão colegiado competente para a aprovação.

Em caso de interveniência de fundação de apoio, além de eventuais aprovações por autoridades singulares, conforme as normas internas da ICT, deverá haver aprovação pelo órgão colegiado competente, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Base legal: art. 6º, §2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.**

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Clique aqui para baixar

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

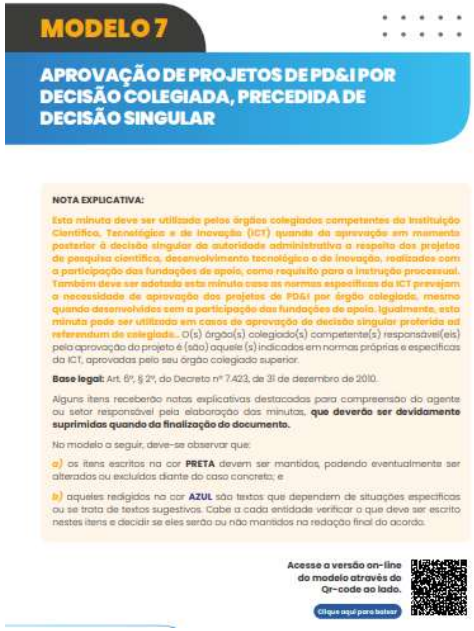

MODELO 7

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PD&I POR DECISÃO COLEGIADA, PRECEDIDA DE DECISÃO SINGULAR

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pelos órgãos colegiados competentes da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) quando da aprovação em momento posterior à decisão singular da autoridade administrativa a respeito dos projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação, realizados com a participação das fundações de apoio, como requisito para a instrução processual. Também deve ser adotada esta minuta caso as normas específicas da ICT prevejam a necessidade de aprovação dos projetos de PD&I por órgão colegiado, mesmo quando desenvolvidos sem a participação das fundações de apoio. Igualmente, esta minuta pode ser utilizada em casos de aprovação da decisão singular proferida ad referendum do colegiado. O(s) órgão(s) colegiado(s) competente(s) responsável(eis) pela aprovação do projeto é (são) aquele (s) indicados em normas próprias e específicas da ICT, aprovadas pelo seu órgão colegiado superior.

Base legal: Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.**

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

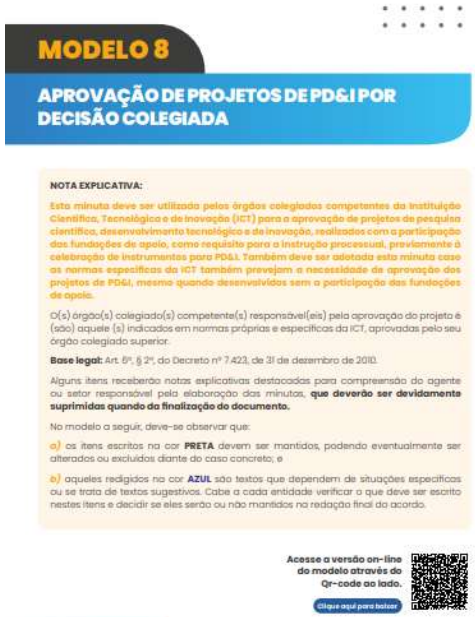

MODELO 8

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PD&I POR DECISÃO COLEGIADA

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pelos órgãos colegiados competentes da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para a aprovação de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação, realizados com a participação das fundações de apoio, como requisito para a instrução processual, previamente à celebração de instrumentos para PD&I. Também deve ser adotada esta minuta caso as normas específicas da ICT também prevejam a necessidade de aprovação dos projetos de PD&I, mesmo quando desenvolvidos sem a participação das fundações de apoio.

O(s) órgão(s) colegiado(s) competente(s) responsável(eis) pela aprovação do projeto é (são) aquele (s) indicados em normas próprias e específicas da ICT, aprovadas pelo seu órgão colegiado superior.

Base legal: Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.**

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS:
Fundação de Apoio

MODELO 11

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE UMA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pela área técnica da Instituição Cien ica, Tecnol de Inovação (ICT) como requisito para a instrução processual, previ nte à de instrumentos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovaç a participação de fundação de apoio para a gestão admini projeto ou atividade (a exemplo da prestação de serviços téc transferência de tecnologia, dentre outras), quando houver, no de uma fundação de apoio credenciada ou autorizada a apoia A justificativa se mostra necessária em razão do princípio da ato de que, havendo mais de uma fundação de apoio credenciada ou poiar os projetos da ICT, mostra-se necessário que sejam declinadas as razões p is a ICT optou por contratar uma delas, o que deve se dar com base em fundamentos fato e de direito. Tal exigência consta do item 16 da lista de verificação elaborada pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal para o instrumento do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Base legal: Constituição Federal, art. 37, XI; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 9º, §§ 1º e 4º e Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, art. 7º, § 4º.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para a compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

ECT&I Docs

MODELO 14

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA DE DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA) APRESENTADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pela área técnica da Instituição Cie de Inovação (ICT) como requisito para a instrução processual, pre de instrumentos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovaç com a participação de fundação de apoio realizando a gestão administrativ ra do projeto ou atividade (a exemplo da prestação de serviços técnicos especiali s, da transferência de tecnologia, dentre outras).

Nestes casos de participação de fundação de apoio, com a consequente necessidade da elaboração de proposta de despesas operacionais e administrativas (DOA), o presente documento se mostra necessário para que a área técnica da ICT se manifeste quanto à adequação da proposta apresentada.

Base legal: art. 74, do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

ECT&I Docs

Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação- APPDI

Base normativa

Lei nº 10.973/04
art. 9º-A, §§1º a 5º.

Decreto nº 9.283/2018
arts. 38 a 45.

Orientação jurídica
(Administração Pública federal indireta)

Parecer nº 00004/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU

ECT&I Docs, Minutas, Lista de Verificação
Câmara Permanente de CT&I da PGF

2. Convênio para PD&I

Art. 9º-A, da Lei nº 10.973, de 2004

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

Art. 38, do Decreto nº 9.283, de 2018

Art. 38. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o **instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas** para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **com transferência de recursos financeiros públicos**, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004 .

Questões relevantes em Convênio para PD&I

1) **Instrumento celebrado entre**:

a) **Concedentes (agentes financiadores):** os órgãos e as entidades da União (incluindo as agências de fomento e as ICTs);

b) **Convenentes (agentes executores):** as ICTs públicas e privadas (executam os projetos de PD&I);

Obs: e as Entidades privadas com ou sem fins lucrativos podem ser executores?

2) **Há a transferência de recursos financeiros públicos** para a execução de projetos PD&I (objeto);

3) Celebração do convênio por meio:

a) de **processo seletivo** promovido pelo concedente;

b) ou **apresentação de proposta** de projeto por iniciativa de ICT pública, com critérios impessoais de escolha (dispensa processo seletivo);

4) Competência para celebração: dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, permitida a delegação da competência;

5) Vigência: suficiente à plena realização do objeto;

6) **Remuneração** do pessoal envolvido na execução do convênio – Bolsa de estímulo à inovação.

Minuta de Convênio para PD&I

2

Minuta Convênio para PD&I

Elaborada pela CP-CT&I

Instrumentos do Marco Legal de CT&I

- Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I;
- Termo de Outorga;
- Acordo de Cooperação Internacional para Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – APPD&I;
- Aquisição ou Contratação de Produto ou Serviço para Pesquisa e Desenvolvimento;
- Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em PD&I;
- Contratos que envolvem Transferência de Tecnologia no Marco Legal de CT&I;
- Outorgas de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais de demais instalações existentes nas dependências da ICT Pública;

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

OBRIGADO!

Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação

Contato